



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública-Geral

03

EDITAL Nº 15/2020

PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA COMARCA DE FORTALEZA NOS DIAS 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E 01 DE JANEIRO DE 2021.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO a **situação excepcional** de pandemia do Covid-19 e a necessidade de garantir o exercício de direitos fundamentais como a Saúde e a liberdade de pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que a IN 31/2017 em seu Art. 1º não incluiu os plantões remunerados nos feriados;

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição na Capital, para os feriados dos dias 25 de dezembro de 2020 e 01 de janeiro de 2021.

§1º. O sistema de plantão na Capital, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 04(quatro) Defensores (as) Públicos (as), sendo 02(dois) na área criminal e 02(dois) na área cível, no horário único de 8h às 14h, presencialmente na sede na Defensoria Pública.

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da Capital os Defensores Públicos em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§3º. Cada Defensor (a) Público (a) efetuará sua inscrição indicando, em ordem de preferência, as áreas em que pretende atuar, dentre as opções elencadas no §1º do art. 1º deste edital.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública-Geral

04

§4º. Para a elaboração da escala são formadas listas dentro de cada área do plantão, considerando antiguidade na carreira e a ordem de preferência escolhida;

§5º. A atuação no plantão criminal refere-se à participação do Defensor (a) Público (a) nas audiências de custódia, as quais se realizarão de maneira remota.

§6º. A atuação no plantão cível refere-se à participação do Defensor (a) Público (a) nas audiências de apresentação de adolescentes em conflito com a lei, demandas cíveis e de saúde, as quais se realizarão de maneira remota.

§7º. Na atuação do plantão cível, os Defensores Públicos escalados receberão demandas de forma equânime, relativas ao direito civil, saúde e infância e juventude.

§8º. Não permanecerão escalados os(as) Defensores (as) Públicos (as) integrantes do grupo de risco nos termos do art. 3º, caput, § 1º e § 2º, inciso I da IN 78/2020, enquanto não puderem atuar de forma presencial.

§9º. Se o (a) Defensor (a) escalado para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado outro (a) defensor (a) para substituí-lo, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§10. Os (as) Defensores Públicos (as) que atuarem em regime de plantão, nos feriados acima referidos, perceberão ajuda de custo, com fulcro na IN 32/2017.

Art. 2º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação nas referidas atividades jurídicas.

Art. 3º. Os (as) Defensores Públicos (as) interessados (as) deverão se inscrever através do e-mail inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br até o dia **18 de dezembro de 2020**.

Art. 4º. A divulgação dos inscritos será realizada através da Intranet da DPGE no dia **21 de dezembro de 2020**.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 de dezembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado